

***“Revoga a Lei Municipal nº 1085/2009, de 06/11/2009 e dispõe sobre a criação do parágrafo único do artigo 143 da Lei Municipal nº 716/2002 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alexânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o parágrafo único do artigo 143 do Código Tributário Municipal, que trata sobre a alíquota diferenciada do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, em casos de aquisição de imóveis através de recursos do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, nos termos da Lei Federal nº 4.380/64, que passa a ter a seguinte redação:

***Seção VII***  
***Alíquotas***

***Art. 143º - O imposto será calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 3,0% (três por cento).***

***Parágrafo único – A alíquota de transmissão de bens imóveis adquiridos com recursos do Sistema Financeiro de Habitação será de 0,5% (meio por cento) sobre o valor financiado e de 2,0% (dois por cento) sobre o valor restante da avaliação imobiliária.***

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1085/2009 e demais disposições em contrária.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2009.

Publicado nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal.  
Alexânia, GO., 12/11/09

  
Secretário Administrativo

  
Maria Aparecida Gomes Lima  
Prefeita Municipal